NATURRECHT (DIREITO NATURAL)

VERBETE

Quarta-Feira, 9 de Setembro de 2020 08:53:50

VERBETE - TRADUÇÃO

FONTE: Metzler Philosophie Lexikon. 2. Aufl. Stuttgart – Weimar: Verlag J. B. Metzler, 1999

TRADUTOR: Luís Afonso Heck

Semestre de inverno de 2020

Para uso em sala de aula – UFRGS – Faculdade de Direito

Anexos: 02

Prof. Dr. Luís Afonso Heck

Semestre de inverno 2020

Para uso em aula - UFRGS - Faculdade de Direito

NATURRECHT (DIREITO NATURAL)

Naturrecht (direito natural). Ideia de um direito suprapositivo que vale independente de disposição humana e como ordem normativa de valor mais elevado define critérios para a avaliação de qualquer direito positivo. Direito natural pode, por isso, segundo sua pretensão, tanto legitimar como criticar ou limitar ordens jurídicas existentes. - Na função, no total invariável, o direito natural foi, no decorrer de sua história, fundamentado diferentemente: foi, inicialmente, pelos sofistas a ordem da natureza, estruturada segundo a lei, mesma reconhecida como instância dadora de normas, então foi o direito natural já pouco depois derivado da essência, concebida teleologicamente, da pessoa e justificado como meio de cumprimento da essência humana (por exemplo, em Aristoteles). Enquanto a patrística e a escolástica concebiam o direito natural como parte da ordem de criação divina formou-se, sobretudo no século 17., um direito natural profano que, sem dúvida, em grande parte, argumentou antropologicamente, simultaneamente, porém, indicou para o futuro direito natural fundamentado por Kant como direito racional. Independente de empréstimos teológicos e suposições adicionais empíricas, Kant definiu o direito natural como um direito que se baseia »em puros princípios a priori«, que é reconhecível pela razão de cada pessoa, e formula »para toda dação de leis positiva os princípios inalteráveis«. Enquanto normas jurídico-naturais, que originalmente só postulativamente estavam formuladas, encontraram aceitação nos documentos constitucionais dos estados modernos e, desse modo, formas positivadas, o direito natural está, desde o início do século 19., exposto à crítica massiva das variedades distintas do positivismo jurídico. Ao direito natural foi objetado, apesar da mudança histórica não-apreciável, perseverar em normas supratemporais, universalmente válidas que - assim uma outra objeção - em sua abstratividade não oferecem nenhum ponto de apoio para concretizações prático-jurídicas. O problema duplo, sempre já unido com o direito natural, da fundamentação de uma instância dadora de normas, por um lado, e a derivação

lógica e convincente de normas jurídico-naturais, por outro lado, não pôde, segundo a concepção do positivismo jurídico, ser solucionado satisfatoriamente. Ele reprova ao direito natural – sem mais, nem sempre com razão – derivar lógico-formalmente vicioso declarações normativas de proposições descritivas sobre fatos naturais (conclusão defeituosa-ser-dever [dever ser], conclusão defeituosa empírica) (comparar Kelsen).

Contudo, o impulso original do direito natural, a questão sobre o direito correto, sobretudo, como questão pela legitimidade do direito positivo, não é, sem mais, denegável (comparar também Rawls). Assim, é atualmente – por exemplo, por Höffe – tentado continuar a tradição jurídico-natural de uma crítica do direito e do estado suprapositiva com conceitos da »justiça política«. Trata-se nisso de um »direito natural« não-dogmático, »crítico« que considera visões essenciais do positivismo jurídico e escapa pelo tipo, orientado em Kant, de sua fundação moral da conclusão defeituosa-ser-dever [dever-ser]. Também os esforços de Habermas, de fundamentar a legitimidade do direito positivo sobre a base de uma razão comunicativa, que se faz valer no processo de fixação do direito, alimenta-se, em última consequência, ainda das intenções originais do direito natural. Isso deixa comprovar-se, embora seu conceito de razão, descentralizado do sujeito confiante no potencial de racionalidade do idioma, seja conscientemente concebido pós-metafisicamente e, por isso, distancia-se das premissas metafísicas do direito natural mais antigo e do direito racional que se baseia em razão prática.

Fonte: Metzler Philosophie Lexikon. 2. Aufl. Stuttgart - Weimar: Verlag J. B. Metzler, 1999.

Obs.: os colchetes não estão no original.

MARCADORES

Verbetes |